



Resposta do Executivo 164/2025

Protocolo 40784 Envio em 26/05/2025 11:03:04

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
PARAGUAÇU PAULISTA**

OFÍCIO Nº 0330/2025-GAP

A Sua Excelência o Senhor
Fábio Fernando Siqueira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal
Rua Guerino Mateus, 205, Jardim Paulista
19703-060 Paraguaçu Paulista-SP

**Assunto: Requerimento nº 172/2025-SO, de autoria do Vereador
Douglas Amoyr Khenayfis Filho.**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo
nº 3535507.414.00004029/2025-41.

Senhor Presidente:

Em atenção ao requerimento supracitado, que solicita informações sobre as possibilidades e planejamento para a construção de escola/creche no Conjunto Habitacional Dona Lina Leuzzi, de acordo com as Secretarias Municipais de Urbanismo e Habitação e de Administração e Finanças informamos o seguinte:

- 1) Sim, segue o projeto em anexo;
- 2) Sim, área institucional localizada na Rua Grécia, s/nº, matrícula nº 25.903, em anexo;
- 3) Esta em elaboração das peças orçamentárias (PPA, LDO e LOA), o seguinte projeto poderá ser incluído;
- 4) Sim, segue o Termo de Compromisso em anexo;

5) Sim, foi cadastrada em 11/03/2025, a Proposta Novo PAC nº 26298002065/2025 para o mesmo local e enviada para análise do Ministério, diante da celebração com o Estado de São Paulo, caso o Município foi contemplado será definido outro local.

Certos da atenção de Vossa Excelência, apresentamos nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

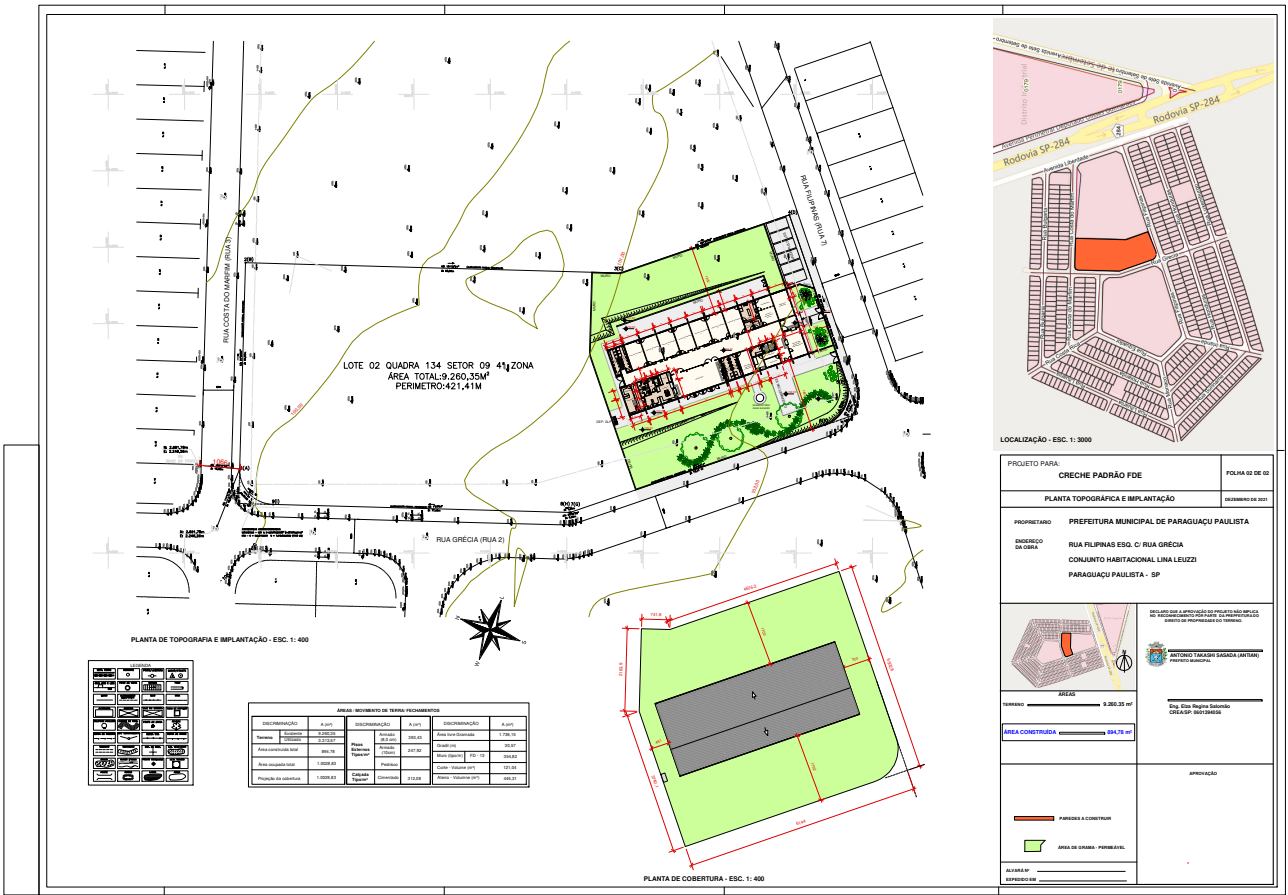
Prefeito

Referência: Processo nº

3535507.414.00004029/2025-41

SEI nº 0065249

Resposta do Executivo 164/2025 Protocolo 40784 Envio em 26/05/2025 11:03:04
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2025/23107/23107_original.pdf



Assinado com senha por: ANTONIO TAKASHI SASADA - 06/01/2022 às 11:28:37
Documento N°: 025010A0724928 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/025010A0724928>



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE PARAGUAÇU PAULISTA - ESTADO DE SÃO PAULO

Wilson Gregório
OFICIAL



MATRÍCULA N.º 25903 F 1

REGISTRO GERAL	
LIVRO N.º 2	
Distrito: PARAGUAÇU PAULISTA.=	MATRÍCULA N.º 25.903
Município: PARAGUAÇU PAULISTA.=	Paraguaçu Paulista 31 de Maio de 2012.=
Localização: "RUAS 02, 03 e 07" - (ÁREA INSTITUCIONAL 1).=	Urbano (x) C.P.M. L.02;Q.134,S.09,4º Z.=
	Rural () Incra.=
	Oficial.=

IMÓVEL: **UM TERRENO**, sem benfeitorias, consistente do LOTE Nº 02, do loteamento denominado "CONJUNTO HABITACIONAL PARAGUAÇU PAULISTA J", com as seguintes medidas, divisas e confrontações, olhando-se de frente para o imóvel: A presente descrição se inicia no ponto 10, de coordenada N= 7517912,4858 e E=542632,0157, localizado na Rua 02. Deste ponto, segue em linha reta, com distância de 70,41m, confrontando a Rua 02 até o ponto 9 (N= 7517979,0827 e E= 542609,1532). Deste ponto, deflete à direita e segue em linha curva confrontando com a Rua 02, com raio de 1,00m e distância de 0,36m até o ponto 8 (N= 7517979,4351 e E= 542609,0994). Deste ponto, segue em linha reta, com distância de 77,48m, confrontando com a Rua 02 até o ponto 7 (N= 7518056,8872 e E= 542611,2476). Deste ponto deflete à direita e segue em linha curva confrontando com a confluência da Rua 02 com a Rua 03, com raio de 9,00m e distância de 14,14m até o ponto 6 (N= 7518065,6342 e E= 542620,4936). Deste ponto, segue em linha reta, confrontando com a Rua 03, com distância de 54,00m até o ponto 5 (N= 7518064,1370 e E= 542674,4729). Deste ponto, deflete à direita e segue em linha reta confrontando com a Sistema de Lazer 2, com distância de 98,06m até o ponto 13 (N= 7517966,1190 e E= 542671,7543). Deste ponto, deflete à esquerda e segue em linha reta confrontando com a Sistema de Lazer 2, com distância de 46,82m até o ponto 12 (N= 7517921,8318 e E= 542686,9580). Deste ponto, deflete à direita e segue em linha reta confrontando com a Rua 07, com distância de 46,00m até o ponto 11 (N= 7517906,8957 e E= 542643,4504). Deste ponto deflete à direita e segue em linha curva confrontando com a confluência da Rua 07 com a Rua 02, com raio de 9,00m e distância de 14,14m até o ponto 10. Fechando assim a poligonal e encerrando a área de 9.260,35m², cadastro Municipal nº 1122840.

Protocolo nº 105.888.=

PROPRIETÁRIO: MUNICIPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA, com sede na Avenida Siqueira Campos, nº 1.430, nesta cidade de Paraguaçu Paulista, SP., inscrito no CNPJ nº 44.547.305/0001-93.-

Registro anterior: Matrícula nº 25.288, do Livro 02, deste Registro, feita em 04 de Abril de 2.012.=

Registro loteamento: Nº 02, da Matrícula nº 25.288, do Livro 02, deste Registro, feito em 31 de Maio de 2.012.

O Oficial Designado,

Emol. Ao Oficial - R\$.6,89.=

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
WILSON GREGÓRIO
Oficial Substituto
Paraguaçu Paulista - SP

(Confira no verso)
Página: 0001/0002

Rua XV de Novembro, 404 - 1 - Centro - Paraguaçu Paulista/SP - CEP: 19700-000
Fone: (18) 3362-3950 - e-mail: criparaguacu@gmail.com

'QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO'

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Paraguaçu Paulista - SP

12358-8-AA 115996



Assinado digitalmente por Wilson Gregório em 26/05/2025 11:03:04
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.gov.br/public/materialegislativa/2025/23107/23107_original.pdf

CERTIFICO que a presente foi extraída em inteiro teor, da matrícula nº.: 25903, em forma reprográfica, nos termos do artigo 19, § 1º da Lei 6.015/1973 e refere-se aos atos praticados até o dia imediatamente à sua emissão, dela CONSTANDO TODOS OS ATOS DE ALIENAÇÕES, CONSTITUIÇÕES DE ÔNUS REAIS OU QUAISQUER OUTROS GRAVAMES referente ao imóvel matriculado., CERTIFICA FINALMENTE, para efeito do inciso II, letra "d", capítulo XIV, do Provimento 58/89 das NSCGJ, que a presente certidão é válida somente por 30 dias da data de sua expedição. Paraguaçu Paulista-SP, 09 de dezembro de 2021. Hora: 10:36:46. Oficial Designado.

Wilson Gregório - Oficial Designado

Ao Oficial.... R\$	34,73
Ao Estado.... R\$	0,00
Ao IPESP..... R\$	0,00
Ao Reg. Civil: R\$	0,00
Ao Trib. Just: R\$	0,00
Ao Município.: R\$	0,00
Ao Min.Púb.... R\$	0,00
Total..... R\$	34,73

Pedido de certidão nº: 44909

Controle:



Página: 0002/0002



Para verificar autenticidade do documento, acesse o site do Tribunal de Justiça:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1235883C3000000006709421W

'QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO'





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO



TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E O MUNICÍPIO DE **PARAGUAÇU PAULISTA**, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES DESTINADAS À **REDE MUNICIPAL** DE ENSINO, NO ÂMBITO DO EIXO DE INFRAESTRUTURA FÍSICA DO PLANO DE AÇÕES INTEGRADAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PAINSP.

(PROCESSO Nº SEDUC-PRC-2022-03548-DM)

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representada pelo seu Titular **RENATO FEDER**, devidamente autorizado pelo GOVERNADOR DO ESTADO, nos termos do Decreto nº 66.177, de 27 de outubro de 2021, e o Município de **PARAGUAÇU PAULISTA**, doravante denominado MUNICÍPIO, representado por seu Prefeito, **ANTONIO TAKASHI SASADA**, RG :**183476086**, inscrito no CPF/MF sob o nº **099.786.208-42**, observadas as disposições da Lei nº 17.414, de 23 de setembro de 2021, do Decreto nº 66.177, de 27 de outubro de 2021, e da Resolução SEDUC nº 121, de 12 de novembro de 2021, têm entre si justo e acertado celebrar o presente Termo de Compromisso, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA
Do Objeto

Constitui objeto deste Termo de Compromisso a execução de ações destinadas à rede municipal de ensino, no âmbito do eixo de infraestrutura física do Plano de Ações Integradas do Estado de São Paulo – PAINSP, especificadas no Plano de Ação anexo, que integra o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA
Das Obrigações dos Partícipes

Constituem obrigações:

I - da SECRETARIA:

- a) Prestar orientação normativa na área administrativa;
- b) Destinar recursos financeiros para a execução deste Termo de Compromisso;

Assinado em 26/05/2025 11:03:04
Envio em 26/05/2025 11:03:04
Assinado em 06/07/2021 11:03:04
Envio em 06/07/2021 11:03:04
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/public/materialegislativa/2025/23107/23107_original.pdf



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCACAO

- c) Acompanhar e avaliar as ações previstas neste Termo de Compromisso;
- d) Reservar dotações orçamentárias para atender aos compromissos decorrentes deste Termo de Compromisso.

II – do MUNICÍPIO:

- a) adotar as providências necessárias à edição de normas que viabilizem a execução das obrigações previstas nas cláusulas deste termo de compromisso e de seus eventuais aditivos;
- b) executar, sempre que pertinentes ao objeto do termo de compromisso, os serviços de topografia, sondagem e de eventual terraplanagem.
- c) elaborar, sempre que pertinente ao objeto, o projeto executivo da obra no prazo de 180 dias contados da data de assinatura do termo de compromisso e dar início à execução dos serviços e obras, sob sua inteira e total responsabilidade técnica, consoante o cronograma físico-financeiro, observando a legislação pertinente e os melhores padrões de qualidade e economia;
- d) responsabilizar-se pelas contratações e aquisições que fizer, na forma da lei;
- e) administrar com critério e rigor, no âmbito das respectivas obrigações, os recursos transferidos pela SECRETARIA para a execução deste termo de compromisso;
- f) permitir e facilitar à SECRETARIA o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização da execução das ações deste termo, inclusive colocando à sua disposição a documentação referente à aplicação dos recursos;
- g) Manter arquivados, em bom estado de conservação, os documentos comprovantes das despesas realizadas
- h) Permitir e facilitar à Secretaria a realização de auditorias e inspeções “in loco” para fiscalizar o cumprimento do Termo de Compromisso e a aplicação dos recursos financeiros.
- i) permitir vistorias demandas pela SEDUC
- j) destinar recursos financeiros necessários à execução deste termo, conforme o cronograma físico-financeiro estabelecido;
- k) reservar em seu orçamento, para os exercícios subsequentes, os recursos necessários para fazer face às despesas decorrentes deste termo de compromisso;
- l) remeter à SEDUC, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da respectiva celebração, o contrato firmado entre o MUNICÍPIO e terceiros.
- m) indicar o(s) profissional(is) gestor(es) do termo de compromisso,
- n) Indicar os fiscais que bem como aqueles responderão tecnicamente pela fiscalização da obra, mediante a apresentação à SEDUC, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da assinatura da contratação da obra, de cópias da respectiva ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, acompanhada do respectivo recibo de pagamento.
- o) executar os serviços de acordo com as normas técnicas, em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal, bem como a quaisquer ordens ou determinações do poder público, vigentes.
- p) em caso de rescisão do(s) contrato(s) firmado(s) entre o MUNICÍPIO e terceiros, entrar imediatamente na posse da(s) obra(s), equipamentos, materiais e demais elementos necessários à continuidade dos serviços;
- q) apresentar à SEDUC, antes do início da obra, cópias das ARTs - Anotações de Responsabilidade Técnica, devidamente recolhidas, dos profissionais que responderão tecnicamente pela fiscalização (Prefeitura), pela execução da obra objeto do termo de compromisso (contratada) e pelo parecer técnico de fundações (Prefeitura) quando couber,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO



bem como cópia do edital de licitação, do memorial descritivo, da planilha orçamentária, do contrato da obra e cronograma físico/financeiro, da sondagem do subsolo e do parecer técnico de fundações;

r) apresentar, ao final da obra, o AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, sempre que pertinente ao objeto do termo de compromisso;

s) colocar e manter placa de identificação da obra, de acordo com o modelo oficial do Manual de Identidade Visual do Governo do Estado de São Paulo;

t) retirar placa de identificação da obra ao término desta.

CLÁUSULA TERCEIRA
Do Valor e dos Recursos

O valor total do Termo de Compromisso é de R\$ **4.978.231,73 (quatro milhões, novecentos e setenta e oito mil, duzentos e trinta e um reais e setenta e três centavos)**, cabendo à SECRETARIA R\$ **4.729.320,14 (quatro milhões, setecentos e vinte e nove mil, trezentos e vinte reais e quatorze centavos)** e ao MUNICÍPIO R\$ **248.911,59 (duzentos e quarenta e oito mil, novecentos e onze reais e cinquenta e nove centavos)**, correndo no presente exercício as despesas da SECRETARIA no valor de R\$ **4.729.320,14 (quatro milhões, setecentos e vinte e nove mil, trezentos e vinte reais e quatorze centavos)** à conta da Classificação Econômica **4 (capital)**, Classificação Funcional Programática **12368081558100000**, vinculadas à Unidade de Despesa **80358**, do orçamento vigente.

§ 1º - Para os próximos exercícios, durante a vigência deste Termo de Compromisso, os partícipes deverão assegurar, em seus respectivos orçamentos, os valores necessários à realização do objeto aqui previsto.

§ 2º - Os recursos financeiros serão transferidos ao MUNICÍPIO mediante depósito em conta corrente específica, aberta e mantida exclusivamente na instituição financeira oficial do Estado de São Paulo, conforme disposto em normas complementares da SECRETARIA.

§ 3º - A SECRETARIA fica autorizada pelo MUNICÍPIO, por meio deste Termo de Compromisso, a solicitar à instituição financeira oficial a abertura de conta para fins do § 2º desta Cláusula.

§ 4º - A conta aberta na forma estabelecida no § 3º desta Cláusula ficará bloqueada para movimentação até que o representante legal do MUNICÍPIO compareça perante a instituição financeira, entregue os documentos e adote os procedimentos necessários à sua movimentação, de acordo com as normas bancárias vigentes e o previsto neste Termo de Compromisso.

§ 5º - O MUNICÍPIO será obrigado a utilizar o sistema gerenciador financeiro definido pela SECRETARIA para melhor acompanhamento da execução dos recursos.

§ 6º - A SECRETARIA fica autorizada pelo MUNICÍPIO, por meio deste Termo de Compromisso, a acessar, de forma informatizada e em tempo real, todas as informações bancárias pertinentes à conta prevista no § 2º desta Cláusula, inclusive o extrato bancário, as movimentações financeiras e o saldo disponível em conta.

§ 7º - Os recursos financeiros transferidos ao MUNICÍPIO serão, obrigatoriamente, aplicados em conta poupança aberta para esse fim, quando a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, se a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês.

§ 8º - As receitas financeiras auferidas na forma do § 7º desta Cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Compromisso e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.



Assinado em 26/05/2025 11:03:04
Envio em 26/05/2025 11:03:04
Documento nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sap/public/materialegislativa/2025/23107/23107_original.pdf





 Recebido em 26/05/2025 11:03:04
 Assinado digitalmente em 26/05/2025 11:03:04
 Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacuapaulista.sp.leg.br/media/sap/public/materiale legislativa/2025/23107/23107_original.pdf



Assinado eletronicamente pelo(a) **SENADOR** **20250609046D** Nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada. Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacuapaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materiale legislativa/2025/23107/23107_original.pdf



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

I - necessidade de atualização do valor originalmente previsto, e, respeitando o período mínimo de 12 (doze) meses contados a partir da data-base do orçamento que definiu o valor da obra (termo de compromisso), em cumprimento a Lei federal nº 10.192, de 14.02.2001;

II - necessidade de acréscimo de serviços inicialmente previstos ou de serviços não previstos inicialmente, mas considerados imprescindíveis para a conclusão do objeto deste termo de compromisso.

§ 1º - A transferência do valor suplementar será feita conforme o Plano de Desembolso que integra o Plano de Ação e ocorrerá conjuntamente com as transferências dos recursos já previstos neste termo de compromisso.

§ 2º - Considerando que a suplementação prevista no inciso I desta cláusula refere-se exclusivamente à atualização do valor originalmente ajustado, para efeito de cálculo do valor a suplementar, deverá ser considerada a variação do Índice de Preços de Obras Públicas, Edificações da coluna Escolas, elaborado pela FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) e publicado pela SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO, no período compreendido entre o mês da data-base do orçamento que definiu o valor da obra e o mês de concessão do reajuste, respeitado o período mínimo de 12 (doze) meses, aplicando-se a seguinte fórmula:

$V_s = I_n/I_o * V_c$, onde:

V_s = Valor do termo de compromisso suplementado

V_c = Valor do termo de compromisso

I_o = Índice de Preços de Obras Públicas - Edificações - coluna Escolas, da FIPE, referente ao mês base que definiu o valor da obra (termo de compromisso)

I_n = Índice de Preços de Obras Públicas - Edificações - coluna Escola, da FIPE, referente ao mês da assinatura do contrato da obra entre o Município e Terceiros.

§ 3º - Os atrasos verificados no desenvolvimento das etapas do termo de compromisso e não justificados, ou cujas justificativas por parte do MUNICÍPIO não tenham sido aceitas pela SECRETARIA, não serão computados para fins da periodicidade prevista no §2º desta cláusula.

§ 4º - Considerando que a suplementação prevista no inciso II desta cláusula refere-se exclusivamente a acréscimo do objeto do termo de compromisso, o valor a crescer deverá estar referenciado à mesma data-base do orçamento que definiu o valor da obra.

§ 5º - Considerando os recursos financeiros necessários à suplementação referida nos incisos I e II desta cláusula, caberá:

1. à SECRETARIA:

a) a transferência do valor apurado segundo o critério previsto nos §§ 2º ou 4º, respectivamente, e de acordo com o cronograma previsto no § 1º,

b) a suplementação, limitada a 25% para obras novas e ampliações e a 50% para reformas, na hipótese do inciso II;

2. ao MUNICÍPIO, em contrapartida, complementar os recursos financeiros em valor equivalente ao que ultrapassar os limites estabelecidos na alínea b, do item 1 deste §5º.

CLÁUSULA NONA

Do Foro





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir questões resultantes da execução deste Termo de Compromisso, após esgotadas as instâncias administrativas.

E por estarem de acordo, firmam os partícipes o presente instrumento, que será formalizado via sistema informatizado.

São Paulo, 14 de maio de 2025 São Paulo, 14 de maio de 2025

ANTONIO TAKASHI SASADA
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUACU PAULISTA

RENATO FEDER
Secretário de Educação
Gabinete do Secretário
Assinado pelo substituto VINICIUS MENDONÇA NEIVA



Assinado com senha por: VINICIUS MENDONÇA NEIVA - 14/05/2025 às 17:03:38
Assinado com senha por: ANTONIO TAKASHI SASADA - 05/05/2025 às 16:41:45
Documento N°: 3742122A4852569 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/3742122A4852569>



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 19 de maio de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

TERMOS Nº 66, DE 16 DE MAIO DE 2025

CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COMPROMISSO

Celebração de Termo de Compromisso objetivando a execução de ações destinadas à rede municipal de ensino, no âmbito do eixo de infraestrutura física do plano de ações integradas do Estado de São Paulo – PAINSP.

Parecer CJ/SE nº 1086/2021, emitido em 29 de novembro de 2021

Parecer CEE nº 223/2021, emitido em 12 de novembro de 2021

Fundamento Legal: Lei Estadual nº 17.414 de 23 de setembro de 2021, Decreto Estadual nº 66.177 de 27 de outubro de 2021, Resolução SEDUC nº 121, de 12 de novembro de 2021

Objeto: Execução de ações destinadas à rede municipal de ensino, no âmbito do eixo de infraestrutura física do plano de ações integradas do Estado de São Paulo – PAINSP.

Partícipes: Estado de São Paulo, por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO e o Municípios paulistas.

Vigência: O presente Termo de Compromisso vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da assinatura deste instrumento, pelo período de 14/05/2025 a 13/05/2027.

Data da assinatura: 14/05/2025

DEMANDA	PROCESSO	MUNICÍPIO	VALOR	SEDUC	CONTRAPARTIDA
22850	SEDUC-PRC-2021-01785-DM	BÁLSAMO	R\$ 544.078,29	R\$ 380.854,80	R\$ 163.223,49
23004	SEDUC-PRC-2024-03032-DM	NOVA EUROPA	R\$ 4.978.231,73	R\$ 4.729.320,15	R\$ 248.911,58
24402	SEDUC-PRC-2021-01906-DM	MIRASSOLANDIA	R\$ 529.166,69	R\$ 370.416,69	R\$ 158.750,00
24839	SEDUC-PRC-2022-02296-DM	DUMONT	R\$ 547.897,07	R\$ 383.527,95	R\$ 164.369,12
24972	SEDUC-PRC-2022-03513-DM	ATIBAIA	R\$ 1.484.077,36	R\$ 1.038.854,15	R\$ 445.223,21
25010	SEDUC-PRC-2022-03548-DM	PARAGUAÇU PAULISTA	R\$ 4.978.231,73	R\$ 4.729.320,14	R\$ 248.911,59
25026	SEDUC-PRC-2022-00002-DM	PRESIDENTE PRUDENTE	R\$ 547.897,07	R\$ 383.527,95	R\$ 164.369,12

Resposta do Executivo 164/2025 Protocolo 40784 Envio em 26/05/2025 11:03:04
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sap/public/materialegislativa/2025/23107/23107_original.pdf

25299	SEDUC-PRC-2021-01939-DM	PRESIDENTE PRUDENTE	R\$ 547.897,07	R\$ 383.527,95	R\$ 164.369,12
36954	SEDUC-PRC-2022-03538-DM	PARAÍSO	R\$ 4.978.231,73	R\$ 4.729.320,15	R\$ 248.911,58
61792	SEDUC-PRC-2024-02909-DM	MONTE ALTO	R\$ 4.978.231,73	R\$ 4.729.320,15	R\$ 248.911,58
61805	SEDUC-PRC-2024-02908-DM	MENDONÇA	R\$ 544.078,29	R\$ 380.854,80	R\$ 163.223,49
71800	SEDUC-PRC-2024-01134-DM	BORA	R\$ 4.978.231,73	R\$ 4.729.320,14	R\$ 248.911,59

Resposta do Executivo 164/2025 Protocolo 40784 Envio em 26/05/2025 11:03:04
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacuapaulista.sp.leg.br/media/sap/public/materiallegislativa/2025/23107/23107_original.pdf

